

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 103/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quando faz-se necessário encaminhar a esta Casa Legislativa mais um projeto de lei.

Após cumprimentá-los, quero informá-los que o projeto de lei 103/2023 tem por finalidade propor e buscar autorização legislativa para o Município contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de um (a) profissional Nutricionista para atender exclusivamente pacientes na Unidade Básica de Saúde.

De acordo com o Memorando nº 90/2023, da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social a contratação de mais este profissional se faz necessário para o acompanhamento de pacientes que são acometidos de doenças crônicas, hipertensos, obesidade comorbita, diabéticos, entre outras.

A carga horária a ser contratada será de 20 (vinte) horas semanais, sendo com o valor do vencimento proporcional.

A Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social, informa ainda que a Nutricionista que atua no Município atualmente é lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Esporte e Turismo não tem disponibilidade de tempo para o atendimento e que além disso tecnicamente não é possível.

Em anexo cópia do Memorando nº 90/2023 da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social.

Nada mais para o momento, certo de vossa atenção e apoio ao proposto, porque muito importante para o Município, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 103, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Nutricionista.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Nutricionista | 01 profissional | R$ 2.426,04 | 20 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 11 de outubro de 2023

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 103/2023

# Cargo: NUTRICIONISTA

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

 **Exemplos de Atribuições:** Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 20 horas semanais

 **Requisitos para provimento do cargo:**

 **a)** Idade: Mínima de 18 anos

 **b)** Instrução: Curso Superior Completo em Nutricionista.

 **c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão. Registro no Conselho Competente